



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001820260303000140



Unidade responsável
Secretaria Mun. de Planejamento e Governança
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
23/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Tamboril-CE enfrenta atualmente a necessidade de aprimorar a gestão de seus contratos de aquisição de bens e serviços devido a uma insuficiência de recursos tecnológicos disponíveis perante a crescente complexidade e volume de demandas administrativas. Este contexto é evidenciado pelo processo administrativo consolidado, que aponta para a urgência de integrar uma solução de software capaz de modernizar e otimizar os procedimentos de gestão contratual. A falta de uma ferramenta informatizada resulta na vulnerabilidade a falhas operacionais e retrabalhos, comprometendo a transparência e a eficiência dos serviços públicos.

Os impactos institucionais decorrentes da não contratação desta solução são significativos. A ausência de um sistema informatizado para gerenciamento de contratos pode levar à interrupção de serviços essenciais, à não conformidade com metas institucionais e à diminuição do controle sobre os recursos públicos, fatores que colocam em risco o interesse coletivo e a sustentação legal das ações administrativas. Conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a manutenção de operações eficientes e contínuas é de suma importância para o interesse público.

Com a contratação do software, espera-se uma significativa melhoria nos processos administrativos, resultando em maior controle, economicidade, e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Os resultados almejados incluem o total alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração, como a continuidade dos serviços, a modernização das operações e o fortalecimento da transparência administrativa. Embora este processo não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual, ele se integra aos objetivos mais amplos de modernização e adequação legal das operações



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



municipais.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de licença de software, implantação e manutenção de um sistema informatizado é imprescindível para resolver o problema identificado no processo administrativo consolidado, cumprindo com os objetivos institucionais em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A medida irá assegurar a modernização e continuidade do serviço público, otimizar os processos internos e maximizar a eficiência na gestão de contratos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun, de Planejamento e Governança	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma solução informatizada para o gerenciamento de contratos de aquisição de bens e serviços junto à Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE atende à necessidade identificada de modernizar e otimizar procedimentos administrativos, aumentando a eficiência e a transparência. Esta necessidade é embasada por indicadores que refletem a crescente demanda por controle eficiente, redução de riscos de inconsistências nos dados e a necessidade de acompanhamento em tempo real dos processos de compras e contratos vigentes, fatos que alinhados aos objetivos estratégicos da administração municipal, reforçam sua relevância.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o software a ser adquirido devem contemplar funcionalidades que possibilitem o gerenciamento integrado de compras, controle de saldos contratuais e atendimento a pedidos de materiais, todos suportados por prazos de resposta em tempo real e usabilidade que permita a fácil adaptação dos servidores. Essas características são justificadas pela demanda por maior eficiência e controle, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os critérios definidos sejam verificáveis por métricas objetivas, como capacidade de processamento simultâneo de múltiplos usuários e garantia de suporte técnico contínuo.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não foi adotada devido à ausência de itens que atendam especificamente às necessidades do processo de gestão de contratos informatizados, destacando-se a adequação das soluções tecnológicas disponíveis em comparação às especificidades da contratação pretendida. A vedação à indicação de marcas específicas é mantida, respeitando o princípio da competitividade, admitindo-se exceções apenas com justificativas técnicas sólidas referentes a características essenciais para a eficácia da solução, sem direcionamento indevido.





Garantir entrega eficiente e suporte técnico adequado são considerados imperativos para a eficácia do sistema, subentendendo-se o atendimento em prazo compatível com as quantidades estimadas. Para critérios de sustentabilidade, a contratação incentivará o uso de tecnologias com menor impacto ambiental, integrando essa prática aos requisitos operacionais sempre que aplicável, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos provêm de uma análise criteriosa da demanda apontada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e servem como norte para o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atenderem critérios técnicos essenciais, sem que adiantem a solução final. Estão fundamentados na legislação vigente, especialmente nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando escolha pela solução mais vantajosa que atenda plenamente à necessidade da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e estabelecer uma base sólida para a solução contratual, em conformidade com os princípios enumerados nos arts. 5º e 11, adotando uma abordagem neutra e sistemática.

Para a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, implantação e manutenção de sistema informatizado para o gerenciamento de contratos de aquisição de bens e serviços, foi determinado, através da análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que o objeto da contratação se refere a um serviço, dado o foco em implantação e manutenção de sistemas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas com três fornecedores de soluções de software semelhantes, onde foram observados intervalos de preços competitivos e prazos de implementação variados, sem identificação específica das empresas consultadas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, observando-se valores dentro da média do mercado e modelos de aquisição que envolveram tanto a compra direta quanto a locação de soluções.

Também foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para obtenção de informações adicionais de mercado. Durante a pesquisa, foram identificadas inovações no uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de integração de sistemas, que proporcionam maior eficiência operacional e redução de custo a longo prazo.

A análise comparativa das alternativas identificadas se concentrou em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As alternativas incluíram o desenvolvimento interno de software, a assinatura de serviços com



8



Tamboril
PREFEITURA



integradores locais, e a terceirização completa da solução com empresas especializadas. Considerou-se a flexibilidade do serviço contratado, a atualização contínua da tecnologia, e a responsividade no suporte técnico como pontos diferenciais.

Após um exame detalhado dos dados da pesquisa, a alternativa de terceirização com uma empresa especializada demonstrou ser a mais vantajosa, destacando-se em termos de eficiência, economicidade, e viabilidade operacional. Essa escolha alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', pois proporciona um custo total de propriedade competitivo, disponibilidade imediata no mercado, e benefícios tangíveis de sustentabilidade e inovação contínua, conforme previsto no inciso VII do §1º do art. 18.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização para o fornecimento do software e serviços associados, com fundamento no resultado do levantamento de mercado. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, respeitando os princípios orientadores dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em tecnologia da informação para fornecer, implementar e manter um sistema informatizado destinado ao gerenciamento de contratos de aquisição de bens e serviços para a Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE. Este sistema visa modernizar e otimizar os procedimentos administrativos, garantindo eficiência, transparência, e controle dos processos relacionados à gestão de compras e contratos, alinhando-se diretamente à necessidade de aperfeiçoamento identificada na administração pública municipal.

O sistema incluirá elementos de software que permitem a gestão integrada de compras, controle de saldos contratuais, emissão de pedidos de materiais, acompanhamento de processos de aquisições e ordens de serviço. A solução também contempla a implantação técnica, treinamento para os usuários, e suporte contínuo para assegurar que o sistema funcione de forma eficaz, conforme os requisitos técnicos e funcionais detalhados na descrição dos requisitos da contratação.

A escolha desta solução baseia-se em um levantamento de mercado que demonstrou a viabilidade e adequação do software proposto às necessidades administrativas, garantindo alinhamento com as práticas do mercado e os objetivos de eficiência definidos na Lei nº 14.133/2021. A solução assegura economicidade ao reduzir retrabalho, riscos de inconsistências e aumentar o controle sobre as operações, afirmando-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e aos princípios de planejamento e sustentabilidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE COMPRAS E CONTROLE DE SALDOS DE CONTRATOS, PEDIDO DE MATERIAIS, PROCESSO DE COMPRAS E ORDEM DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, JUNTO A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE COMPRAS E CONTROLE DE SALDOS DE CONTRATOS, PEDIDO DE MATERIAIS, PROCESSO DE COMPRAS E ORDEM DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, JUNTO A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.	12,000	Mês	2.966,67	35.600,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 35.600,04 (trinta e cinco mil, seiscentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, conforme exposto no art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Para o presente objeto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi analisada tecnicamente em alinhamento com a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, juntamente com as diretrizes do processo administrativo que sugerem a modalidade por itens. Identificou-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que poderia fomentar concorrência e competitividade (art. 11), além de permitir requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e otimizar a logística operacional, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e análises técnicas realizadas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, observamos que apesar do parcelamento ser possível, a execução integral apresenta vantagens em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem assegura o funcionamento de um sistema único e integrado, preservando a uniformidade e evitando riscos à integridade técnica e à diligência contratual



[Handwritten signature]



necessárias para obras ou serviços de natureza semelhante, como os descritos na 'Seção 5 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' e na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle e potencializa a responsabilização técnica, enquanto o parcelamento, apesar de favorecer o acompanhamento de entregas diversificadas, elevaria a complexidade administrativa, considerando os recursos institucionais e os princípios de eficiência constantes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade, conforme os arts. 5º e 11, além de respeitar rigorosamente os critérios do art. 40. Esta decisão considera os dados objetivos e interdependências funcionais e contratuais discutidas nas seções anteriores do ETP, favorecendo a eficiência do planejamento estratégico em questão.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e com base na necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, sendo a ausência justificada por demandas imprevistas e a necessidade urgente de modernizar e otimizar os procedimentos administrativos da Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE, o que é permitido por dispensas legais como descrito no artigo 75 da mesma lei. A ausência no PCA será corrigida com a inclusão da contratação na próxima revisão do plano ou através de uma gestão de riscos adequada, conforme orientações do artigo 5º. Este alinhamento, mesmo que parcial, com medidas corretivas devidamente planejadas, destaca a contribuição da contratação para obter resultados vantajosos e ampliar a competitividade, garantindo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, como estabelecido pelo artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa alcançar benefícios diretos em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais da Prefeitura Municipal de Tamboril, especialmente relacionados à gestão de contratos de aquisição de bens e serviços. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação é fundamentada pela necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e tem como foco a modernização dos procedimentos administrativos da Secretaria de Planejamento e Governança. Ao



8
8



explorar a solução escolhida e os resultados esperados, busca-se reduzir significativamente os custos operacionais, aumentar a eficiência dos processos e minimizar retrabalhos. A implementação do sistema informatizado promoverá uma redução considerável nas falhas operacionais e inconsistências de dados, melhorando o controle e a transparência na gestão de demandas e contratos vigentes.

Os ganhos em eficiência serão obtidos por meio da racionalização das tarefas executadas pelo corpo técnico, permitindo uma melhor alocação de recursos humanos. Este aspecto está alinhado ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da referida lei, maximizando a utilização das capacidades operacionais da Secretaria. O sistema permitirá também a diminuição do desperdício material e a melhor utilização dos recursos financeiros ao reduzir custos unitários, conforme detectado pela pesquisa de mercado, e promover ganhos de escala nas contratações de serviços. Esta abordagem é baseada no princípio da competitividade segundo o art. 11, assegurando que a contratação gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar um monitoramento efetivo dos resultados, será proposto o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá a mensuração e o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho. A quantificação dos resultados, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, será essencial para comprovar os ganhos estimados e apoiar o relatório final da contratação. Deste modo, o dispêndio público se justificará pelo aumento de eficiência e otimização dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais e ao compromisso com a transparência e a eficiência administrativa, em conformidade com o art. 11. Na eventual ocorrência de limitações técnicas na estimativa de resultados precisos, a contratação incluirá justificativas técnicas apropriadas para atender à integridade e à viabilidade da execução planejada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada





por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise conjunta do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional revela alternativas distintas que buscam o melhor atendimento à necessidade da aquisição de um sistema informatizado para gerenciamento de contratos. Em linhas gerais, o SRP se mostra como uma modalidade que poderia ser adequada para bens ou serviços padronizados e cuja demanda seja contínua ou apresente incertezas de quantitativos, promovendo economia de escala, preços previamente negociados e redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. No entanto, a especificidade do objeto de contratação, que envolve a licença de software destinada a modernizar processos administrativos, demanda uma análise criteriosa sobre a previsibilidade de sua utilização.

A contratação tradicional, por sua vez, surge como uma solução eficiente para casos onde a necessidade é conhecida e imediata, permitindo uma abordagem direta e alinhada ao interesse público. Isto se justifica especialmente em contexto onde a tecnologia a ser adotada precisa ser rapidamente implementada para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, conforme descrito na justificativa da contratação. Portanto, a contratação direta se alinha às orientações do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo viável em razão do valor estimado encontrar-se dentro dos limites legais para a dispensa.

Sob o aspecto econômico, considerando o levantamento de mercado feito e o fato de que a solução ofertada atende plenamente às necessidades da administração com proposta compatível com o mercado, a contratação sem registro de preços se revela competitiva. No entanto, é essencial que as decisões de contratação sejam corroboradas por uma gestão estruturada que contemple todos os resultados pretendidos, assegurando eficiência, economicidade e competitividade. Para este caso específico, apesar das vantagens do SRP, a necessidade de uma solução consolidada e com implementação ágil leva a recomendação da contratação tradicional como opção mais adequada, promovendo a otimização dos recursos públicos e garantindo os princípios da eficiência e transparência previstos na legislação vigente.



184



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada é admitida como regra, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, para o presente caso, realizamos uma análise detalhada da viabilidade e vantajosidade da participação consorciada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º, assim como no planejamento essencial da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso I. A contratação em questão, que visa ao fornecimento de licença de software, implantação e manutenção de sistema informatizado para o gerenciamento de contratos de aquisição de bens e serviços, não demanda, por sua natureza e simplicidade, capacidades técnicas ou operacionais que justifiquem a formação de consórcios. O objeto é entendido como de natureza indivisível e não possui a complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades que tornariam a participação em consórcios vantajosa ou necessária, como poderia ser o caso em contratações de obras ou serviços padronizados de alta complexidade.

Considerando a análise do Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade, a participação de consórcios nesta contratação poderia complicar desnecessariamente a gestão e a fiscalização, fator que pode elevar a complexidade administrativa e aumentar custos, contrapondo-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º. Embora consórcios possam oferecer uma maior capacidade financeira mediante o acréscimo exigido na habilitação econômico-financeira, a simplicidade e a economicidade alcançadas com a contratação de um fornecedor único são vistas como mais favoráveis. Ademais, exigências legais como o compromisso de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, além das restrições à participação múltipla ou isolada, poderiam impactar negativamente a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, aspectos que, conforme art. 11 e art. 18, §1º, inciso I, são cruciais para a execução eficiente e transparente do contrato.

Consequentemente, a vedação da participação de consórcios é avaliada como mais adequada para esta contratação específica, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessárias para atingir os resultados pretendidos pela Administração. Essa decisão está tecnicamente fundamentada no estudo preliminar, alinhada tanto aos objetivos contratuais como aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a opção escolhida seja a que melhor atende às condições e necessidades do ente público contratante.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao realizar planejamentos de contratação, a identificação de contratações correlatas ou interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade dos



4



recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou que dependem da solução atual para sua funcionalidade. Esta análise permite evitar redundâncias, aproveitar economias de escala e assegurar que os serviços ofertados estejam integrados de forma harmoniosa com outras iniciativas da Administração.

Na avaliação das contratações relacionadas, não foram identificadas iniciativas passadas, em andamento ou planejadas que apresentem interrelações técnicas, logísticas ou operacionais diretamente relevantes ao fornecimento de licença de software, implantação e manutenção do sistema informatizado para gerenciamento dos contratos de aquisição de bens e serviços. Não há evidências de que contratos atuais precisem ser ajustados ou substituídos devido à solução proposta. As especificidades técnicas delineadas nas demais seções do ETP são autocontidas e compatíveis com a atual infraestrutura da Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE, não demandando requisitos ou preparativos adicionais.

Com base na análise realizada, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na abordagem contratual apresentada. A solução mostrada se demonstra independente de contratações correlatas ou interdependentes não identificadas anteriormente, atendendo plenamente à necessidade identificada no âmbito do processo administrativo atual. Assim, a implementação proposta pode avançar sem requerer providências especiais na seção de 'Providências a Serem Adotadas', em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação planejada para a licença de software, implantação e manutenção de um sistema informatizado para gerenciamento de contratos na Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE envolve potenciais impactos ambientais que devem ser considerados ao longo do ciclo de vida do sistema. Entre os possíveis efeitos, destaca-se a geração de resíduos eletrônicos, como parte da infraestrutura necessária para suportar o software, bem como o consumo de energia relacionado ao funcionamento contínuo do sistema. É importante assegurar a sustentabilidade do processo, conforme previsto pelo art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, antecipando estas questões durante o planejamento e levantamento de mercado.

O consumo de energia associado ao novo sistema pode ser mitigado por meio da escolha de equipamentos com selo Procel A, garantindo eficiência energética. Além disso, a implementação de servidores que utilizem energia renovável seria uma ação de vanguarda, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável. No tocante aos resíduos tecnológicos, a instalação e quaisquer atualizações devem seguir as diretrizes de logística reversa, possibilitando o descarte e a recuperação adequada de componentes, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



4



Para equilibrar dimensões econômicas, sociais e ambientais, é essencial prever no termo de referência o uso de insumos e toners biodegradáveis, caso haja necessidade de impressão documental. Este cuidado visa otimizar recursos e reduzir o impacto ambiental, sem perder de vista a eficiência e competitividade exigidas pelo art. 11 da lei. Em situações onde os impactos são menos significativos, como bens de uso infraestrutural com ciclo de vida imediato, a ausência de medidas mitigadoras será tecnicamente fundamentada, garantindo que a sustentabilidade e eficiência predominem ao longo do contrato, conforme articulado no art. 5º da referida lei, assegurando que as medidas adotadas sejam essenciais para o atingimento dos resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para o fornecimento de licença de software, implantação e manutenção de sistema informatizado para o gerenciamento de contratos de aquisição de bens e serviços pela Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE é viável e vantajosa. Esta decisão é fundamentada em uma combinação de aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que foram meticulosamente avaliados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Em termos técnicos, a solução proposta de utilização de um sistema informatizado atende adequadamente às necessidades da administração pública, facilitando a modernização dos processos de aquisição e controle de contratos. A pesquisa de mercado evidencia que a solução selecionada oferece compatibilidade com as especificidades do órgão e está dentro dos valores de referência de mercado, assegurando, portanto, a economicidade e eficiência preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A opção pela dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II, se alinha às estratégias de planejamento (art. 6º, inciso XXIII), permitindo uma implementação ágil e evitando interrupções nos serviços públicos.

Economicamente, a contratação se mostra coerente com as estimativas de quantidades e valores demonstrados na etapa de levantamento de mercado, reforçando a vantajosidade da proposta (art. 11). A escolha pelo modelo de contratação direta e simplificada se justifica pela urgência e eficiência que o contexto operacional demanda, destacando a adequação da contratação ao planejamento estratégico do órgão envolvido, conforme o art. 40.

Operacionalmente, o contrato atenderá às demandas explícitas de atualização tecnológica da gestão pública, promovendo maior controle, redução de falhas operacionais e transparência dos processos. A sustentabilidade operacional e a mitigação de riscos foram abordadas com propostas de manutenções regulares e suporte técnico adequados ao longo do uso do software.

Portanto, conclui-se que a realização da contratação é recomendada, e deve ser



8



Tamboril
PREFEITURA



incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente tomar decisões informadas e eficazes. Toda a análise reforça a inflação de alinhamento com os princípios da legalidade e eficiência administrativa, como previsto nos artigos 5º, 18, §1º, inciso XIII, e 6º, inciso XXIII, orientando a condução de um Termo de Referência robusto e eficiente.

Tamboril / CE, 23 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

